

CONCURSO PÚBLICO
N.º 84/CP/AT/2025

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DO MÉTODO DE SELEÇÃO “AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA”

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPITULO - I.....	4
Disposições Iniciais	4
Clausula 1. ^a - Objeto	4
Clausula 2. ^a - Prazos	4
Clausula 3. ^a - Contrato.....	4
Clausula 4. ^a - Preço-Base.....	5
CAPITULO - II.....	5
Obrigações Contratuais.....	5
Clausula 5. ^a - Obrigações principais do adjudicatário	5
Clausula 6. ^a - Obrigações principais da entidade adjudicante	6
Clausula 7. ^a - Dever de sigilo.....	6
Clausula 8. ^a - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais	7
Clausula 9. ^a - Preço contratual e formas de pagamento	8
Clausula 10. ^a - Condições de pagamento.....	8
CAPITULO - III.....	9
Penalidades Contratuais e Resolução	9
Clausula 11. ^a - Penalidades Contratuais	9
Clausula 12. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	9
Clausula 13. ^a - Resolução do contrato pela entidade adjudicante	10
CAPÍTULO IV.....	11
Disposições Finais.....	11
Clausula 14. ^a - Comunicações.....	11
Clausula 15. ^a - Despesas.....	11
Clausula 16. ^a - Foro competente	11
Clausula 17. ^a - Contagem dos prazos	11
Clausula 18. ^a - Legislação aplicável	11
Clausula 19. ^a - Nomeação de Gestor	11
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	12
Clausula 20. ^a - Descrição dos Serviços.....	12

Clausula 21. ^a - Requisitos Técnicos	12
Clausula 22. ^a - Especificações Técnicas/Aptidões	14

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO - I

Disposições Iniciais

Clausula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do Concurso Público, com a referência 84/CP/AT/2025, que tem por objeto principal a aquisição de serviços para aplicação do método de seleção “Avaliação Psicológica”, estimado para 1.400 (mil e quatrocentos) candidatos, no âmbito de procedimentos concursais comuns de recrutamento para os efeitos do disposto na Portaria nº 233/2022, de 09 de setembro.

Clausula 2.^a - Prazos

1. A vigência do contrato inicia com a respetiva outorga do contrato a celebrar e termina a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do início da vigência do contrato indicado no ponto anterior, o adjudicatário deverá enviar o calendário para aplicação das provas.
3. Após validação da AT do calendário referido no ponto anterior, o adjudicatário deverá iniciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a aplicação dos testes.

Clausula 3.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 4.ª - Preço-Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 52.850,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O limite máximo do preço unitário por candidato é de € 37,75 (trinta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de consulta informal ao mercado, realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, conforme **anexo I** do presente caderno de encargo.

CAPITULO - II

Obrigações Contratuais

Clausula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Prestação de serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos;
- b) Comunicar à AT os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que tenha conhecimento;
- c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos ou admitidos no presente Caderno de Encargos;
- d) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, nomeadamente informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos de acesso ao suporte/plataforma eletrónica, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a AT considere necessário;
- e) Garantir e proporcionar as condições tecnológicas necessárias e possíveis para que os utilizadores e os candidatos que irão realizar os testes, ligando-se à plataforma eletrónica, possam, com autonomia, utilizar os serviços objeto deste procedimento;
- f) Assegurar os custos específicos de licenciamento, necessários à utilização do suporte/plataforma eletrónica pelos utilizadores e candidatos que irão realizar os testes.

Clausula 6.^a - Obrigações principais da entidade adjudicante

São obrigações da entidade adjudicante:

- a) Colaborar com o adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrem necessárias para a boa execução do contrato;
- b) Comunicar ao adjudicatário o nome e endereço de correio eletrónico do responsável designado para a monitorização do presente contrato.

Clausula 7.^a - Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 8.^a - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante /Primeiro Outorgante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Clausula 9.^a - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos e despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Autoridade Tributária, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal do adjudicatário, bem como as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação, de acordo com as avaliações realizadas, ficando excluído de qualquer pagamento os candidatos que, ainda que convocados, não tenham comparecido para a realização do método de seleção.

Clausula 10.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da clausula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

2. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CAPITULO - III

Penalidades Contratuais e Resolução

Clausula 11.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / n$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso e n ao número de dias do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 12.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e insuscetível de controlo por estas, e que não deriva de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Clausula 13.^a - Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - b) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
 - c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
 - d) Prestação de falsas declarações;
 - e) Estado de falência ou insolvência;
 - f) Cessaçãõ da atividade;
 - g) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Clausula 14.^a - Comunicações

1. Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas no contrato a celebrar, quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a morada identificada no contrato.
2. Qualquer alteração relativa ao contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 15.^a - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Clausula 16.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 17.^a - Contagem dos prazos

A contagem de prazos na fase de execução do Contrato é aplicável o artigo 471º do CCP.

Clausula 18.^a - Legislação aplicável

Sem prejuízo de outras leis e regulamentos aplicáveis, em tudo o que não estiver previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e respetiva legislação regulamentar.

Clausula 19.^a - Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante indicará um gestor responsável pelo contrato a celebrar, para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contactos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Clausula 20.^a - Descrição dos Serviços

1. Os serviços a contratar consistem na avaliação psicológica para o método de seleção “Avaliação Psicológica”, estimado para 1.400 (mil e quatrocentos) candidatos.
2. O método de seleção “Avaliação Psicológica”, deverá ser aplicado exclusivamente de forma remota (online e à distância), devendo os custos relativos aos materiais e recursos técnicos necessários ao desenvolvimento deste processo de avaliação, serem assumidos integralmente pela entidade adjudicatária.
3. Os testes devem avaliar as aptidões cognitivas inerentes à especificidade da AT e atendendo ao Perfil de competências previamente aprovado. O perfil de competências encontra-se no **anexo II** do presente Caderno de Encargos.
4. Da avaliação psicológica deverá resultar um perfil individual por candidato, que deverá ser apresentado através de uma ficha individual, discriminando as pontuações obtidas em cada um dos parâmetros em avaliação, com a respetiva ponderação, pontuação final e menção de apto/não apto.
5. Deverá ainda ser disponibilizado pela entidade adjudicatária um relatório final da Avaliação Psicológica, a ser entregue ao júri do procedimento concursal, elencando de forma o mais detalhada possível o seguinte:
 - a) como decorreu o método;
 - b) n.º candidatos convocados;
 - c) n.º de candidatos que compareceram às provas;
 - d) n.º de candidatos ausentes;
 - e) informação acerca dos testes aplicados e respetivo enquadramento.
6. A entidade adjudicatária, deverá apoiar o júri, em todas as situações de reclamações apresentadas pelos candidatos, em sede de audiência prévia dos interessados, após a divulgação dos resultados obtidos neste método de seleção.

Clausula 21.^a - Requisitos Técnicos

1. Os testes psicológicos deverão garantir robustez psicométrica, obedecendo aos seguintes requisitos:
 - a) Requisitos técnico-científicos:
 - i. Enquadramento teórico que inclua informação relativa à aplicabilidade do instrumento ao contexto de recrutamento e seleção, a definição do fator avaliado pelo instrumento, propostas de interpretação, população destinatária, estudos estatísticos e de adaptação à população portuguesa, atendendo ao grau académico de base – neste caso concreto, a licenciatura;
 - ii. Aplicação dos testes com supervisão;

- iii. Testes normalizados para a população portuguesa e, preferencialmente, para o setor público;
 - iv. Validade e Fidelidade;
 - v. Validade facial.
- b) Requisitos de classificação e produção de resultados:
- i. Classificação final do candidato, traduzida na menção Apto/Não apto prevista na alínea b), do n.º 2, do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;
 - ii. Classificação final dos candidatos e resultados discriminados.
- c) Requisitos para avaliação psicológica propriamente dita:
- i. Acesso simultâneo a, no mínimo, 200 (duzentos) candidatos e no máximo 1.400 (mil e quatrocentos);
 - ii. Apresentação dos testes psicológicos em língua portuguesa;
 - iii. Garantir o rigor técnico, a segurança, a rápida aplicação do método e a produção de perfis de resultados parciais e globais após a conclusão dos testes;
 - iv. Deverá ser assegurado pelo adjudicatário as condições necessárias à aplicabilidade dos testes a candidatos portadores de deficiência sensorial;
 - v. Possibilidade de familiarização prévia com o ambiente-teste, minimizando o impacto da ansiedade face ao contexto de avaliação para todos os candidatos.
2. Deverá ser assegurado pelo adjudicatário o seguinte:
- i. Disponibilização de suporte telefónico e ou eletrónico durante o período de aplicação do método de seleção “Avaliação Psicológica”;
 - ii. Em caso de avaria, indisponibilidade ou de qualquer outra situação que impeça o correto funcionamento da plataforma para aplicação remota dos testes de avaliação psicológica, deverá o serviço ser repostado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - iii. Plataforma online user friendly, gerida pela adjudicatária;
 - iv. Mecanismos de supervisão online dos candidatos, que permitam prevenir/ detetar a eventual fraude, tais como: deteção de alternância de browser, print screen, copiar/colar, captura periódica de imagens, vários rostos, entre outras.
3. Uma vez que os procedimentos concursais comuns podem ter como candidatas pessoas portadoras de deficiência sensorial, deve o adjudicatário facilitar as condições necessárias à aplicabilidade dos testes às mesmas, nomeadamente:
- i. Opção de ajuste de contraste de cores, de modo a cobrir uma gama de necessidades diferenciadas e não apenas no contexto de uma deficiência visual;
 - ii. Possibilitar a ampliação dos materiais, permitindo ao browser um zoom no mínimo de 200% na maioria dos espaços;

- iii. Compatibilidade com os principais leitores de écran, para permitir a leitura do mesmo;
- iv. Possibilidade de ajuste manual do tempo dos testes, em contextos de pedidos de tempo adicional, devidamente fundamentados;
- v. Garantia de suporte adicional de equipa técnica, com soluções alternativas do ponto de vista tecnológico, sempre que necessário;
- vi. Possibilidade de familiarização prévia com o ambiente-teste, minimizando o impacto da ansiedade face ao contexto de avaliação;
- vii. Outras soluções que se adaptem às necessidades que vierem a ser identificadas.

Clausula 22.^a - Especificações Técnicas/Aptidões

1. Na Avaliação Psicológica pretende-se avaliar o potencial cognitivo dos candidatos, através da aplicação de uma bateria de testes psicológicos para avaliar as seguintes aptidões:
 - a) Raciocínio crítico numérico (dedutivo) - necessário para raciocinar com números, interpretar dados quantitativos e/ou realizar operações aritméticas simples ou complexas, aplicando regras gerais a problemas específicos, para produzir respostas que façam sentido, tendo em vista a resolução de problemas com rapidez e exatidão.
 - b) Raciocínio Lógico (indutivo) - necessário para produzir juízos ou argumentos através de operações de pensamento, combinando informações para formar regras gerais ou tirar conclusões (inclui relacionar eventos aparentemente não relacionados).
 - c) Raciocínio Crítico Verbal (dedutivo) - necessário para compreender e avaliar a informação lógica de várias afirmações relacionadas com um texto, aplicando regras gerais a problemas específicos, para produzir respostas que façam sentido.
2. Em face das atividades inerentes às funções dos postos de trabalho e ao apelo às aptidões cognitivas consideradas essenciais para o bom desempenho das mesmas, propõe-se a seguinte ponderação na avaliação:

Potencial Cognitivo	Ponderações
Verbal	20%
Lógico	30%
Numérico	50%